

LEI Nº 431/21

DE 11 DE MAIO DE 2021.

08:04 hrs  
Recebido em: 12/05/21  
Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal na presente data Mimoso de Goiás 11 / 05 / 2021.

  
Secretaria de Administração

**“Autoriza a doação de materiais de construção e o fornecimento de mão-de-obra, a pessoas em situação de vulnerabilidade social de natureza habitacional e dá outras providências”**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DE GOIÁS**, estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece condições e critérios para doação de materiais de construção e o fornecimento de mão-de-obra a pessoas em situação de vulnerabilidade social no âmbito do Município de Mimoso de Goiás, Estado de Goiás.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar materiais de construção e a fornecer mão-de-obra a pessoas em situação de vulnerabilidade social para atendimento à situação emergencial de natureza habitacional.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, considera-se:

I - materiais de construção ou material: o utilizado pela Prefeitura Municipal na reforma, pequenos reparos e ou na construção de casas populares, no padrão simples.

II - mão-de-obra: fornecida por servidores ou contratados da Prefeitura Municipal para reparação ou construção da residência do Requerente em situação emergencial, se necessário, observada a legislação pertinente;

III - pessoa em situação de vulnerabilidade social: é assim reconhecida em relatório sócio- econômico e laudo social elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com os princípios e normas pertinentes, que seja residente no Município;

IV - situação emergencial de natureza habitacional: a decorrente:

a)- de caso fortuito, de força maior ou de fato não causado pelo Requerente que:

1. comprometa a estrutura física e a segurança de sua residência, tornando-a temporária ou definitivamente inabitável para habitação;

2. submeta sua residência a risco iminente;

3. torne indispensável à realização de obra para conservar ou evitar a deterioração de sua residência;

4. que comprometa a saúde dos residentes na habitação familiar.

Município de Mimoso de Goiás - GO

Secretaria de Administração e Planejamento

---

b)- de fato não previsto nos itens da alínea anterior que torne necessária a realização de obra para assegurar ao Requerente e à sua família condições adequadas e salubre de habitação, incluindo higiene, saúde e digna acomodação;

V - Requerente: a pessoa que requer a doação do material e/ou o fornecimento da mão-de-obra.

**Art. 3º** - São condições para a doação de material e/ou o fornecimento da mão-de-obra:

I - a apresentação de requerimento de doação de material e/ou de fornecimento de mão-de-obra devidamente preenchido, datado, assinado e protocolado pelo Requerente junto à Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - a classificação do Requerente como pessoa em situação de vulnerabilidade no relatório sócio-econômico elaborado para os fins desta Lei e subscrito por técnico designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

III - a caracterização da situação emergencial da residência do Requerente em laudo de vistoria subscrito por engenheiro civil ou, Conselho Municipal de Habitação e ou Comissão designada pelo Executivo Municipal, criada por decreto, e excepcionalmente nomeada para tal desiderato;

IV - a existência de dotação orçamentária para cobertura das despesas decorrentes da doação do material ou do fornecimento da mão-de-obra;

V - a disponibilidade de recursos financeiros;

**§1º.** Será sumariamente indeferido o requerimento:

I - que não esteja devidamente preenchido, datado, assinado ou protocolado pelo requerente;

II - que não contenha o relatório sócio-econômico e o laudo de vistoria a que se referem os incisos II e III do caput deste artigo.

III - cujo relatório sócio-econômico classifique o Requerente como pessoa não-carente;

IV - cujo laudo de vistoria declare não caracterizada a situação emergencial da residência do requerente.

**§2º.** São requisitos obrigatórios do relatório sócio-econômico:

I - a descrição da situação sócio-econômica do requerente;

II - a classificação do requerente como pessoa carente ou não- carente, nos termos da legislação pertinente;

**Estado de Goiás**  
**Município de Mimoso de Goiás - GO**  
**Secretaria de Administração e Planejamento**

---

III - a informação sobre a necessidade ou não do fornecimento de materiais e ou de mão-de-obra pela Prefeitura Municipal, nos termos desta Lei;

§ 3º. São requisitos obrigatórios do laudo de vistoria:

I - a declaração de caracterização ou não da situação emergencial da residência do requerente, com indicação expressa de sua previsão nos termos desta Lei;

II - a descrição sucinta da situação, subsidiada por fotografias do local;

III - em caso de dano, a sua classificação como reparável ou irreparável;

IV - a indicação estimativa do material necessário à reparação do dano, se for o caso, de acordo com a Relação de Materiais e Serviços.

V - a fixação de prazo para desocupação, se for o caso, conforme o dano ou o risco verificado;

VI - a advertência sobre a necessidade ou não de demolição da residência, conforme o dano ou o risco verificado;

VII - a assinatura do engenheiro ou, arquiteto e ou pessoa designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 4º. O laudo de vistoria será elaborado a requerimento da Secretaria Municipal de Assistência Social, acompanhado de cópia do relatório sócio-econômico do respectivo Requerente, se classificado como pessoa carente.

§ 5º. O fornecimento de mão-de-obra somente ocorrerá quando o requerente não dispuser de outros meios para obtê-la.

§ 6º. Não será deferido o requerimento de doação de material e/ou fornecimento de mão-de-obra para a construção de nova residência quando o dano apurado na residência comprometida for reparável ou não esteja à mesma sujeita a risco iminente.

**Art. 4º** Sem prejuízo das normas da legislação pertinente, compete à Secretaria Municipal de Obras a fiscalização, o acompanhamento e a execução das obras de reparação ou construção de residências previstas nesta Lei.

§ 1º. Deferido o Requerimento de doação e autorizada à entrega de material pelo Secretário Municipal de Assistência Social, a Secretaria expedirá Termo de Recebimento de Material de Construção pelo Requerente.

§ 2º. Assinado o Termo de Recebimento de Material de Construção, o Requerente assume responsabilidade exclusiva pela guarda, conservação e efetiva utilização do material recebido para a reparação ou construção de sua residência, ficando expressamente vedada a sua comercialização, permuta ou doação a terceiros, sob pena de responsabilidade do Requerente, com imputação automática do impedimento

**Estado de Goiás**  
**Município de Mimoso de Goiás - GO**

**Secretaria de Administração e Planejamento**

---

de receber nova doação de material e/ou o fornecimento de mão-de-obra da Prefeitura Municipal pelo prazo que esta fixar, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 3º. Nas hipóteses em que o requerente dispuser de mão-de-obra própria ou de terceiros para a reparação ou construção de sua residência, fica pelos mesmos assumida toda a responsabilidade técnica da obra, observada a legislação pertinente.

§ 5º. Não haverá nova doação para atendimento de uma mesma situação emergencial, decorrente da má utilização do material doado na execução da obra pelo requerente ou por terceiros.

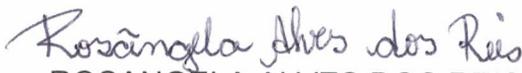
§ 6º. Concluída a obra de reparação do dano ou de construção, a Secretaria Municipal de Obras expedirá Termo de Recebimento Definitivo de Obra, que será assinado pelo Requerente.

**Art. 5º** - Fica vedada a transferência a terceiro, a qualquer título, pelo período de 1 (um) ano, do imóvel contemplado com os benefícios desta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE MIMOSO DE GOIÁS – GO, aos 11 dias do mês de maio de 2021.

  
ROSANGELA ALVES DOS REIS  
Prefeita Municipal